



Política de Conformidade



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. ALCANCE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
4. COMPROMISSO	3
5. RESPONSABILIDADE PENAL CORPORATIVA	3
6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	5
6.1. Suborno, tráfico de influência e corrupção nos negócios	5
6.2. Fraude, mercado e consumidores	5
6.3. Recursos naturais e meio ambiente, explosivos e outros agentes, saúde pública e energia nuclear e radiação ionizante	6
6.4. Ordenamento territorial e urbano	6
6.5. Fazenda Nacional e Seguridade Social	6
6.6. Insolvências puníveis e Frustrações de execução	7
6.7. Cidadãos estrangeiros e Tráfico de pessoas	7
6.8. Lavagem de dinheiro/recepção	7
6.9. Financiamento do terrorismo	7
6.10. Propriedade industrial e intelectual	8
6.11. Direito à intimidade e à privacidade	8
6.12. Danos informáticos	8
6.13. Financiamento ilegal de partidos políticos	8
6.14. Assédio no trabalho e assédio sexual	9
7. REVOLVING QUERIES AND CONVEYING CONCERNS RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES	9
8. GOVERNANÇA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA	10
9. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO	10
10. DIVULGAÇÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos funcionários do Grupo Elecnor, e conforme previsto em seu Código de Ética, **destaca-se o pleno cumprimento da lei**. De acordo com este princípio, os funcionários do Grupo Elecnor devem ter, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar as normas aplicáveis. Também não devem colaborar com terceiros em atividades que possam violar a legislação em vigor ou prejudicar a confiança de terceiros na empresa.

Com o objetivo de prevenir, detectar e gerenciar adequadamente qualquer risco que possa resultar no envolvimento dos funcionários do Grupo Elecnor ou de pessoas relacionadas ao Grupo em qualquer prática ou comportamento contrário ao disposto nesta Política ou no Código de Ética e Conduta o qual ela desenvolve parcialmente, o Grupo Elecnor estabeleceu **um Sistema de Compliance**, sendo esta Política o marco de referência para esse Sistema e para o estabelecimento e consecução dos objetivos que garantam sua adequada elaboração, implementação, eficiência operacional e melhoria contínua.

2. OBJETIVO

Esta Política de Conformidade reafirma, reforça e incentiva o compromisso do Grupo Elecnor com o desenvolvimento de uma sólida cultura de conformidade regulatória e ética empresarial que dirija e inspire a realização das atividades do Grupo nas diversas jurisdições onde atua e descreve o comportamento que se espera dos funcionários do Grupo Elecnor e das pessoas físicas ou jurídicas com as quais interagem habitualmente para garantir o cumprimento da legislação em geral e, em particular, em relação às diferentes figuras penais que podem gerar responsabilidade penal para as pessoas jurídicas (ver os pontos 5. “Responsabilidade criminal corporativa” e 6. “Princípios de atuação”).

3. ALCANCE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política de Compliance do Grupo Elecnor se aplica a todos seus administradores, diretores e funcionários (doravante, funcionários ou membros da empresa) e a todas as pessoas e empresas que colaboram e se relacionam com o Grupo Elecnor no desenvolvimento de suas atividades, tais como: fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros e funcionários em geral (doravante, “parceiros de negócios”).

Nossos parceiros de negócios são uma extensão do Grupo Elecnor e, portanto, devem agir no âmbito de sua relação comercial, de acordo com os princípios éticos e de conduta estabelecidos nesta Política, bem como com quaisquer outras disposições contratuais aplicáveis quando atuarem em nosso nome ou colaborando conosco. Devemos também, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, incentivar nossos parceiros de negócios a desenvolver e implementar sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura de ética e de conformidade de acordo com nossos padrões.

Esta Política se aplica a todos os países onde o Grupo Elecnor e suas filiais e empresas investidas operam e, portanto, a todas as empresas que compõem o Grupo Elecnor, com as devidas adaptações de acordo com a legislação específica existente nestes países. Em caso de divergências ou diferenças significativas entre as disposições desta Política e as normas aplicáveis e os usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições onde o Grupo Elecnor está presente, os funcionários do Grupo Elecnor sempre aplicarão e exigirão os padrões mais rigorosos.

O cumprimento das disposições desta Política é de responsabilidade de todos os funcionários do Grupo Elecnor, sendo que o desconhecimento desta Política e das normas que a fundamentam, assim como de outras políticas e procedimentos internos complementares, não é justificativa para seu não cumprimento. O Grupo Elecnor espera, portanto, que seus funcionários leiam atentamente esta Política e se comprometam a respeitá-la e a adotar todos os

princípios e diretrizes de comportamento estabelecidos nesta Política e nas normas complementares mencionadas acima.

4. COMPROMISSO

O Grupo Elecnor tem o **firme compromisso empresarial de garantir o rigoroso cumprimento da lei vigente e aplicável a suas diversas atividades e nas jurisdições em que atua**, sendo uma de suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulatória que seja transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos seus administradores, diretores e funcionários, assim como pelas outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou como represente de fato ou de direito do Grupo Elecnor, ajudando para que, no âmbito de suas respectivas funções e responsabilidades, sejam capazes de **detectar e prevenir práticas que possam constituir atos ilícitos**.

Este compromisso não é uma opção. O Grupo Elecnor aplica o princípio da **tolerância zero** em relação a práticas que violem qualquer disposição relativa à ética e à integridade e espera que seus profissionais e terceiros com os quais se relaciona, adotem comportamentos e ações que estejam sempre alinhadas com as exigências, princípios e valores estabelecidos nesta Política e nas normas que a fundamentam e a desenvolvem, assim como no seu Código de Ética e Conduta.

5. RESPONSABILIDADE PENAL CORPORATIVA

Um número cada vez maior de países está introduzindo em seus ordenamentos jurídicos o conceito de responsabilidade penal da pessoa jurídica, de modo que elas possam ser responsabilizadas penalmente por atos ilícitos cometidos por seus administradores, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou por sua conta.

Especificamente, o artigo 31º bis do Código Penal espanhol (doravante, CP) estabelece que as pessoas jurídicas são penalmente responsáveis, exclusivamente nos seguintes casos ou infrações penais nele previstos:

- Delitos cometidos em nome ou por conta da pessoa jurídica, e para seu benefício direto ou indireto, por seus representantes legais ou por aqueles que, agindo individualmente ou como membros de um órgão da pessoa jurídica, estejam autorizados a tomar decisões em nome da pessoa jurídica ou tenham poderes de organização e controle dentro dela.
- Delitos cometidos, no exercício de atividades sociais e por sua conta, e para o benefício direto ou indireto daqueles que, estando sujeitos à autoridade das pessoas físicas mencionadas no parágrafo anterior, conseguiram realizar os atos devido a uma violação grave, por parte delas, dos deveres de fiscalização, vigilância e controle de sua atividade, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso.

A prática desses delitos poderá acarretar sanções para o Grupo Elecnor e suas filiais e empresas investidas que vão desde a aplicação de multas até restrições muito importantes ao exercício da atividade, podendo inclusive levar à dissolução da empresa.

Esta Política e os princípios de atuação nela descritos estão estruturados de acordo com as infrações citadas acima, que poderiam resultar em responsabilidade penal para o Grupo Elecnor, embora não seja, nem pretenda ser, uma descrição completa de todas as situações que poderiam constituir infrações penais desta natureza.

É, portanto, da responsabilidade de cada funcionário do Grupo Elecnor conhecer e cumprir as diferentes normas aplicáveis dentro de sua área de responsabilidade e atuação.

As infrações penais que podem resultar em responsabilidade penal para o Grupo Elecnor, de acordo com o disposto no referido artigo 31º bis do Código Penal, são as seguintes:

- Suborno (Tít. XIX, Cap. V, do CP).
- Tráfico de influências (Tít. XIX, Cap. VI, do CP).
- Malversação (Título XIX, Cap. VII, do CP).
- Corrupção nos negócios (Tít. XIII, Cap. XI, Seção 4ª, do CP).
- Fraude (Tít. XIII, Cap. VI, Seção 1ª, do CP).
- Mercado e consumidores (Tít. XIII, Cap. XI, Seção 3ª, do CP).
- Recursos naturais e meio ambiente (Tít. XVI, Cap. III, do CP).
- Explosivos e outros agentes (Tít. XVII, Cap. I, Seção 3ª, do CP).
- Saúde pública (Tít. XVII, Cap. III, do CP).
- Energia nuclear e radiação ionizante (Tít. XVII, Cap. I, Seção 1ª, do CP).
- Ordenamento territorial e urbano (Tít. XVI, Cap. I, do CP).
- Fazenda Nacional e Seguridade Social (Tít. XIV do CP).
- Insolvências puníveis (Tít. XIII, Cap. VII BIS, do CP).
- Frustração de execução (Tít. XIII, Cap. VII, do CP).
- Cidadãos estrangeiros (Tít. XV BIS do CP).
- Tráfico de pessoas (Tít. VII BIS do CP).
- Lavagem de dinheiro/recepção (Tít. XIII, Cap. XIV, do CP).
- Financiamento do terrorismo (Tít. XXII, Cap. VII, art. 576, do CP).
- Propriedade industrial (Tít. XIII, Cap. XI, Seção 2ª, do CP).
- Propriedade intelectual (Tít. XIII, Cap. XI, Seção 1ª, do CP).
- Direito à intimidade e à privacidade (Tít. X, Cap. I, do CP).
- Danos informáticos (Tít. XIII, Cap. IX, art. 264º, bis e ter., do CP).
- Financiamento ilegal de partidos políticos (Tít. XIII BIS do CP).
- Assédio no trabalho e assédio sexual (Lei Orgânica 10/2022, de 6 de setembro, de garantia total da liberdade sexual, y Tít. VII, art. 173º e 184º do CP).
- Direitos fundamentais e liberdades públicas (Tít. XXI, Cap. IV, do CP).
- Contrabando (Lei Orgânica 12/1995, de 12 de dezembro, de Repressão do Contrabando).
- Falsificação de moeda e de selo ou sinal público (Tít. XVIII, Cap. I, do CP).
- Falsificação de cartões de crédito, débito e cheques de viagem (Tít. XVIII, Cap. II, Seção 4ª, do CP).
- Prostituição e exploração sexual e corrupção de menores (Tít. VIII, Cap. V, do CP).

- Obtenção e tráfico ilegal de órgãos (Tít. III, art. 156º bis, do CP).
- Maltrato animal (Título XVI bis, Livro II, art. 340º a 340º quinqueis do CP).

Esta Política descreve as infrações penais listadas acima às quais o Grupo Elecnor e suas filiais e empresas investidas estão mais expostos no desenvolvimento de suas atividades, independentemente da responsabilidade de cada funcionário do Grupo Elecnor de identificar e evitar o cometimento de qualquer um dos delitos listados.

6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Conforme indicado no ponto anterior, os princípios de atuação a serem seguidos em relação aos principais riscos criminais que podem ser aplicáveis às atividades do Grupo são os descritos a seguir.

6.1. Suborno, tráfico de influência e corrupção nos negócios

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas recorrerão a práticas antiéticas que possam ser interpretadas como falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de quaisquer terceiros com os quais se relacionem, sejam eles pertencentes ao setor público (autoridades, funcionários públicos ou pessoas envolvidas no desempenho de funções públicas) ou ao setor privado.

Estas práticas antiéticas incluem a oferta ou promessa de presentes, favores ou retribuições de qualquer tipo ou se valer de qualquer situação decorrente de uma relação pessoal com uma autoridade ou funcionário público que possa influenciar em uma decisão que possa gerar, direta ou indiretamente, um benefício econômico para o Grupo Elecnor ou para terceiros.

Os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas devem se abster de receber, solicitar, prometer, oferecer, conceder ou aceitar de terceiros benefícios ou vantagens injustificadas, para si ou para terceiros, como contrapartida por favorecer indevidamente outra pessoa ou favorecer indevidamente a si ou a terceiros em relação a outros na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou nas relações comerciais.

É irrelevante, para determinar se se trata ou não de um delito desta natureza, o fato de essa conduta ocorrer fora do horário de trabalho ou fora das instalações do Grupo Elecnor ou ser financiada individualmente, assim como o fato de tais ações serem perpetradas na Espanha ou no exterior.

Devido à dificuldade de diferenciar o que pode ser considerado justificado como cortesia e o que pode ser considerado um delito, é preciso agir com a máxima cautela neste tipo de situação.

6.2. Fraude, mercado e consumidores

Sob nenhuma hipótese os funcionários do Grupo Elecnor realizarão qualquer tipo de ação que possa afetar a livre concorrência, incluindo a divisão do território comercial com concorrentes e/ou a alteração de preços que possam resultar da livre concorrência de produtos e serviços.

Honestidade, boa fé e respeito são princípios que devem reger as ações do Grupo Elecnor e de seus funcionários com todas as pessoas e empresas com as quais se relacionam. Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor se aproveitarão de um engano para prejudicar a alguém.

Todas as informações fornecidas a terceiros ou divulgadas ao mercado em geral deverão ser verdadeiras e

precisas, sendo expressamente proibida a divulgação de informações total ou parcialmente falsas ou incompletas que possam causar danos a terceiros.

Os funcionários do Grupo Elecnor tratarão com o máximo de sigilo todas as informações de terceiros obtidas no decorrer de suas relações com os mesmos e não divulgará nenhum segredo da empresa que não seja revelado nas relações comerciais normais.

Os funcionários do Grupo Elecnor deverão se abster de divulgar qualquer informação confidencial ou privilegiada de que disponham e de realizar pessoalmente, ou recomendar a terceiros, operações baseadas em seu conteúdo, especialmente em operações de compra ou venda de ações do Grupo Elecnor.

6.3. Recursos naturais e meio ambiente, explosivos e outros agentes, saúde pública e energia nuclear e radiação ionizante

Os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas deverão realizar suas atividades com a máxima responsabilidade e respeito ao meio ambiente e em total conformidade com as leis e outras disposições gerais de proteção ambiental.

As pessoas com responsabilidades na área de meio ambiente deverão conhecer e estar sempre atualizadas sobre as normas ambientais aplicáveis às atividades que realizam e se certificar de que possuem todas as certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias. Da mesma forma, os responsáveis pela vigilância, controle e uso de explosivos, substâncias nocivas à saúde e produtos químicos que possam causar danos devem garantir o pleno cumprimento das normas específicas que regulam, entre outros, seu manuseio e custódia.

O Grupo Elecnor promove a máxima colaboração com a Administração Pública em matéria ambiental.

6.4. Ordenamento territorial e urbano

Os funcionários do Grupo Elecnor desenvolverão suas atividades em total conformidade com as normas urbanísticas.

As pessoas responsáveis pela execução de projetos que envolvam ações afetadas por normas urbanísticas deverão conhecer as normas aplicáveis às atividades que realizam e se certificar de que possuem todas as certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias.

6.5. Fazenda Nacional e Seguridade Social

Os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas devem cumprir todas as normas fiscais e previdenciárias em vigor, evitando, por ação ou omissão, qualquer situação ou conduta que possa envolver fraude contra a Fazenda Pública ou a Seguridade Social.

A contabilidade comercial, livros ou registros fiscais deverão ser elaborados de acordo com as normas em vigor, refletindo uma imagem verdadeira de todas as operações realizadas. Particularmente, em nenhuma circunstância, serão mantidos registros contábeis diferentes que ocultem ou simulem a real situação da empresa, as transações econômicas não serão registradas ou serão registradas com números diferentes dos verdadeiros, ou serão feitos lançamentos contábeis fictícios.

Ao obter subsídios ou ajudas das Administrações Públicas, as condições exigidas para sua concessão deverão ser totalmente respeitadas e deverão ser utilizados para os fins para os quais as ajudas foram concedidas.

Caso as autoridades competentes iniciem processos de fiscalização ou revisão, os funcionários do Grupo Elecnor deverão cooperar com elas a todo momento.

6.6. Insolvências puníveis e Frustração de execução

O Grupo Elecnor e seus funcionários agirão sempre com a máxima diligência na gestão dos assuntos econômicos e com transparência, rigor e total conformidade com a lei na preparação e divulgação das informações relativas à situação patrimonial e financeira do Grupo Elecnor e de suas filiais e investidas, abstendo-se de realizar qualquer operação que comprometa ou falsifique, injustificadamente, sua situação patrimonial e financeira ou atrasse, dificulte ou impeça a satisfação do credor ou a efetivação de um embargo ou processo de execução ou de execução forçada.

6.7. Cidadãos estrangeiros e Tráfico de pessoas

Os funcionários do Grupo Elecnor deverão prestar especial atenção aos processos de seleção e recrutamento de pessoas que não sejam nacionais de um Estado membro da União Europeia, para garantir o rigoroso cumprimento da legislação sobre entrada, trânsito e permanência de estrangeiros. Este dever de atenção especial é extensivo às pessoas contratadas por pessoas ligadas ao Grupo Elecnor, especialmente quando o relacionamento com estas pessoas relacionadas for recorrente ou já existe há muito tempo.

Conforme consta no Código de Ética e Conduta do Grupo Elecnor, o Grupo Elecnor está totalmente comprometido com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dedicando especial atenção à igualdade de oportunidades independentemente das características das pessoas, erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado e respeito aos direitos das minorias étnicas ou indígenas. Os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas deverão adotar as medidas cabíveis para salvaguardar estes direitos em todas suas ações.

6.8. Lavagem de dinheiro/recepção

Sob nenhuma hipótese, os funcionários do Grupo Elecnor e pessoas relacionadas adquirirão, possuirão, utilizarão, converterão ou transferirão bens sabendo que eles são provenientes de uma atividade criminosa, independentemente de a atividade criminosa ter sido realizada no território nacional ou no exterior. Da mesma forma, é expressamente proibido realizar qualquer ato para ocultar ou encobrir a origem ilícita mencionada acima, ou para ajudar a pessoa que tenha participado da infração a evitar as consequências legais de seus atos.

Os funcionários do Grupo Elecnor deverão, portanto, ter especial cuidado e diligência em suas transações com terceiros fornecedores de bens e serviços para garantir que eles não sejam provenientes de uma atividade criminosa.

6.9. Financiamento do terrorismo

Os funcionários do Grupo Elecnor deverão ter especial cuidado e diligência ao realizar doações e patrocínios, conhecendo as atividades que estão sendo financiadas ou subsidiadas com recursos do Grupo Elecnor e comprovando o destino final do patrocínio ou apoio financeiro e sua real finalidade, abstendo-se de fazê-lo se estas verificações não tiverem sido feitas de forma suficientemente confiável e segura ou se houver qualquer

dúvida de que a verba destinada possa ser utilizada para financiar fins ilícitos.

6.10. Propriedade industrial e intelectual

Os funcionários do Grupo Elecnor não deverão explorar com fins industriais ou comerciais objetos protegidos por direitos de propriedade industrial, sem o consentimento de seus proprietários, incluindo o uso de logotipos que possam ser identificados ou confundidos com os protegidos.

Os funcionários do Grupo Elecnor utilizarão os equipamentos informáticos fornecidos pelo Grupo exclusivamente para a realização de seu trabalho, evitando, em todo caso, o download não autorizado de programas ou arquivos informáticos e promovendo o uso legítimo dos programas fornecidos para o exercício de suas funções, solicitando e obtendo as devidas licenças.

6.11. Direito à intimidade e à privacidade

O Grupo Elecnor promove o direito à privacidade e à intimidade, especialmente no que diz respeito às informações sobre dados pessoais, familiares, médicos e econômicos dos funcionários.

Independentemente das medidas de segurança físicas e lógicas implementadas em termos de processamento e armazenamento de dados, é expressamente proibida a divulgação destas informações por pessoal não autorizado e a violação da privacidade alheia. Os funcionários do Grupo Elecnor não deverão, caso não tenham sido devidamente autorizados, acessar ou facilitar o acesso a terceiros a todo ou parte de um sistema de informação, ou interceptar transmissões não públicas de dados informáticos que ocorram de, para ou dentro de um sistema de informação, tanto do próprio Grupo Elecnor como de terceiros.

6.12. Danos informáticos

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor poderão, sem autorização prévia, apagar, danificar, deteriorar, alterar, excluir ou tornar inacessível qualquer dado informático, software ou documentos eletrônicos pertencentes a terceiros, tanto do Grupo Elecnor como de terceiros.

Também não poderão, se não forem autorizados, dificultar ou interromper o funcionamento do sistema informático de terceiros.

6.13. Financiamento ilegal de partidos políticos

Sob nenhuma hipótese serão feitas doações ou contribuições a um partido político, federação, coligação ou associação de eleitores em nome e por conta do Grupo Elecnor ou de qualquer uma de suas filiais e investidas, que violem a legislação aplicável.

No que diz respeito às doações ou contribuições feitas individualmente, e tendo em vista as restrições específicas e muito exigentes estabelecidas pelas normas que regulam o financiamento dos partidos políticos e, em particular, na Espanha, pela Lei Orgânica 8/2007, de 4 de julho, relativa ao financiamento dos partidos políticos e modificações posteriores, os funcionários do Grupo Elecnor deverão ser especialmente cuidadosos e cautelosos todo o tempo.

Em caso de dúvida, os funcionários do Grupo Elecnor deverão consultar o Comitê de Compliance, através dos canais disponibilizados para esse fim.

6.14. Assédio no trabalho e assédio sexual

O Grupo Elecnor garante um ambiente de trabalho seguro, livre de ameaças ou manifestações contrárias à dignidade e à segurança das pessoas sob qualquer forma de assédio e, especialmente, no local de trabalho, assédio sexual, físico, moral ou psicológico.

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor praticarão atos hostis ou humilhantes contra outras pessoas no âmbito da relação de trabalho, especialmente quando estas ações forem realizadas valendo-se de uma posição de superioridade ou constituam tratamento degradante.

Da mesma forma, em nenhuma circunstância serão solicitados favores de natureza sexual no âmbito da relação de trabalho, especialmente quando tais comportamentos causarem à vítima uma situação intimidatória, hostil ou humilhante, ou quando estas ações forem realizadas valendo-se de uma posição de superioridade ou com a intenção clara ou tácita de prejudicar a vítima no que se refere às suas legítimas expectativas dentro da referida relação de trabalho.

7. REVOLVING QUERIES AND CONVEYING CONCERNS RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES

Qualquer funcionário que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar qualquer preocupação sobre algum aspecto desta Política ou a ela relacionado deverá, em primeiro lugar, falar com seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou com o departamento jurídico. Igualmente, a equipe de Compliance também está à disposição de qualquer funcionário para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, o Grupo Elecnor coloca à disposição de seus profissionais e/ou de terceiros com interesse legítimo um canal confidencial para comunicar e informar de boa-fé qualquer conduta irregular ou contrária à legislação em vigor ou às disposições estabelecidas nesta Política, às normas em que se baseia e às políticas e/ou procedimentos que a desenvolvem, assim como para comunicar quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes.

Todos os profissionais do Grupo Elecnor têm a obrigação de comunicar imediatamente qualquer prática irregular, comportamento ilícito ou antiético de que tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

As comunicações efetuadas através deste canal serão enviadas através da plataforma digital, que pode ser acedida a partir da secção “Canal Ético” do website do Grupo Elecnor ou diretamente através da seguinte [ligação](#) ou para a Caixa Postal n.º 72 48008 Bilbao, Vizcaya - Espanha, aos cuidados de: “Canal Ético”.

Este canal foi criado e funciona de acordo com os princípios de atuação e compromissos assumidos pelo Grupo Elecnor e que estão descritos na “*Política do Sistema Interno de Informações sobre Integridade e Conformidade Regulatória do Grupo Elecnor*”.

As comunicações recebidas através deste canal serão analisadas e tratadas de acordo com o “*Procedimento para a gestão de comunicações recebidas através do Canal Ético do Grupo Elecnor*”.

O Grupo Elecnor não tolerará represálias contra aqueles que, de boa-fé, utilizarem os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O respeito à presunção de inocência e ao direito à honra das pessoas é uma das principais premissas do Grupo Elecnor. Todas as pessoas da empresa encarregadas de tratar questões relacionadas à integridade e à conformidade regulatória farão todo o possível para garantir esses direitos.

8. GOVERNANÇA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA

A responsabilidade de garantir o funcionamento adequado, eficácia e melhoria contínua do Sistema de Compliance é da equipe de Compliance (ou Conformidade), que é liderada pelo Diretor de Compliance (Compliance Officer), que conta com o apoio do Comitê de Compliance para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nas diferentes áreas em que este sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento).

O Conselho de Administração supervisionará, através do Comitê de Nomeações, Remunerações e Sustentabilidade, a implementação efetiva do Sistema de Compliance e garantirá que a equipe de Compliance tenha independência, autoridade e disponha dos meios necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

O “*Manual do Sistema de Gestão de Compliance do Grupo Elecnor*” estabelece e detalha os principais elementos e responsabilidades que definem, compõem e estruturam seu Sistema de Compliance.

9. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares ou contratuais. Vale lembrar que todos os funcionários têm a obrigação de comunicar quaisquer práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

10. DIVULGAÇÃO

O Grupo Elecnor promoverá a divulgação desta Política entre os membros da empresa, assim como entre seus parceiros de negócios, sendo um compromisso básico desta Política promover seu conhecimento. A Política está disponível no site do Grupo (www.grupoelecnor.com) e nos canais de comunicação interna para todos os funcionários.

Aprovação (Conselho de Administração): setembro 2016

Última revisão (Conselho de Administração): dezembro 2025